

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

- 1.1 Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 1.2 Orçamento estimado total: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).
- 1.3 Tipo de contratação: Inexigibilidade de Licitação.
- 1.4 Contato do responsável pelo documento de formalização de demanda (DFD): CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhares.es.gov.br.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Contratação da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, visando a realização das inscrições dos Servidores JACKSON FABRIS, JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI e JORGE PAULO DE ALMEIDA, no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que acontecerá em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 18 a 21 de março de 2024.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1 A Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. A capacitação dos profissionais atuantes na esfera pública, nesse caso nas áreas de Compras e Licitações, revela-se um indispensável recurso estratégico para a necessária modernização da Administração Pública. Sobretudo em áreas consideradas estratégicas, os profissionais envolvidos nos processos devem estar preparados para desempenhar seus trabalhos utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais da Administração Pública.
- 3.2 O 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros tem o objetivo de transmitir aos congressistas as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos certames licitatórios, além de possibilitar ao Pregoeiro e demais agentes de compras maior aprimoramento das suas funções, garantindo, desse modo, maior eficiência e economicidade nas compras públicas. Nota-se ainda, que o referido evento, mediante a realização de debates, oficinas e painéis, oportuniza a interação com profissionais que são referência na área.





- 3.3 Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Linhares em capacitar os seus servidores de maneira a serem capazes de aplicar os recursos públicos com economicidade, celeridade e transparência, de forma a atender os anseios da sociedade com qualidade e eficiência, num processo de gestão moderno e racional. Registra-se que os servidores JACKSON FABRIS, JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI e JORGE PAULO DE ALMEIDA, ocupam, respectivamente, os cargos de DIRETOR DE SUPRIMENTOS, PROCURADOR JURÍDICO e TÉCNICO LEGISLATIVO, nesta Casa de Leis.
- 3.4 Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica que envolve relevante interesse, em face da necessidade de capacitação dos servidores envolvidos nos processos das contratações públicas.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

4.1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."





5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

- 5.1 Para habilitar-se, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - g) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

- 6.1 A escolha da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA INP LTDA se dá pelas seguintes razões:
- 6.1.1 Ser uma empresa com expertise em congressos, seminários, treinamentos e capacitação, possuindo todas as condições de habilitação e qualificação necessárias.
- 6.1.2 Ser realizadora do Congresso Brasileiro de Pregoeiros, considerado o maior encontro nacional de compras públicas, responsável pela capacitação de mais de 30 mil agentes públicos, há 18 anos. Verifica-se que o referido congresso tem como objetivo capacitar e preparar, com alto padrão de qualidade, os agentes envolvidos nas contratações públicas, considerando a presença dos maiores doutrinadores do país e a possibilidade de troca de experiências com profissionais da área, além de proporcionar aos participantes acesso as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial da área de compras públicas.
- 6.1.3 Os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. Dentre os palestrantes, verificam-se as seguintes formações/ocupações: Ministros do Tribunal de Contas da União, Doutores e Mestres em Direito, Procuradores de Estado, Advogados, Professores e Consultores Jurídicos. Registra-se que a coordenação técnica do evento é formada pelos seguintes profissionais:





- (a) VICTOR AMORIM: Doutorando em Direito do Estado; Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB); Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP); Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas; Analista Legislativo do Senado Federal (desde 2010); Assessor Técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal (desde 2020); Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, instituído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9/2021; Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015); Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no TJ/GO (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020); Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016); Autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal) e "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum);
- (b) ANDERSON PEDRA: Procurador do Estado do Espírito Santo; Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública", bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES; Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES; Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais; Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas;
- (c) CHRISTIANNE STROPPA: Doutora e Mestra em Direito Administrativo; Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo; Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo; Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN); É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.
- 6.1.4 Promover o evento com o seguinte público-alvo: Pregoeiros e equipes de Apoio; Presidentes e Membros de Comissões de Licitação; Assessores jurídicos; Ordenadores de despesa; Fiscais e gestores de contratos; Autoridades superiores; Servidores integrantes do





controle interno e de Tribunais de Contas; Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.

- 6.1.5 Disponibilizar o certificado das oficinas após comprovação de frequência na oficina acima de 75%.
- 6.1.6 Disponibilizar material do evento: Livro impresso "Legislação: Licitações Pregão Presencial e Eletrônico Leis Complementares"; Apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento; Certificado disponibilizado através do app NP Events; Certificado Digital 05 dias após o término do evento; Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma www.npevents.com.br.
- 6.1.7 As palestras, oficinas e painéis contemplados no evento, abordam os seguintes temas: Adeus à Lei nº 8.666/1993: como fazer a "passagem" de forma segura?; Impactos da NLL para a modalidade pregão; O mercado no "jogo da contratação": precisamos dialogar?; Estamos preparados para modelar os nossos pregões de acordo com as possibilidades na NLL?; Sistema ComprasGov: temos um novo jeito de fazer pregão eletrônico?; OS COMPRADORES PÚBLICOS NA NLL; Pregoeiro como "superagente da contratação": qual o limite de participação na fase preparatória?; Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação": o que o Pregoeiro tem a ver com isso?; A participação da "área técnica" no pregão: é possível exigir?; Questões procedimentais relevantes; A tal da "inexequibilidade de proposta": como resolver?; O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro?; A fase recursal na NLL: há novidades relevantes?; Pregão eletrônico e os impactos dos sistemas; Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro?; Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU?; Como minha Administração está lidando com a Nova Lei de Licitações; O Tribunal de Contas e a construção de um "novo" pregão: farol ou retrovisor?; Pré-qualificação na prática; Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL; Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL; Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório; Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021); Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica; Credenciamento da regulamentação à operacionalização; Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas; Fraudes e conluios nas licitações: como prevenir, detectar e quais providencias adotar; Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL; O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática; O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021; O regime contratual na Lei nº 14.133/2021; Mapa e Matriz de riscos no pregão; Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública;



Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB; Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas.

6.1.8 - Constata-se que a referida empresa já promoveu congressos/seminários para outras instituições e órgãos, tais como: Agência Nacional de Aviação Civil, Secretaria da Fazendo do Estado de Pernambuco, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Universidade Federal do Ceará, Prefeitura de Campina Grande do Sul/PR, com a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para atividade exercida.

7. INVESTIMENTO:

- 7.1 O valor unitário de cada inscrição é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), considerando o desconto concedido na proposta encaminhada pela empresa, um investimento total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), relativo ao custo de 03 (três) inscrições.
- 7.2 Nota-se que o valor estimado na presente contratação é compatível com o verificado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza em outros órgãos públicos (MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDEDO SUL e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO), realizadas há até 01 (um) ano, conforme consulta de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as quantidades a serem contratadas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.





- 9.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- 9.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.
- 9.4 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.
- 9.5 Apresentar nota fiscal de realização do serviço.
- 9.6 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.7 Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.8 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- 9.9 A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 9.10 Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 9.11 Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 9.12 A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.
- 9.12.1 A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou





indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.
- 10.2 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.
- 10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.
- 10.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

11 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

- 11.1 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.4 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





- 11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 11.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do Pagamento.
- 12.1.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e período da realização do serviço.
- 12.1.2 Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- 12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.





- 12.3 A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.
- 12.3.1 Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.
- 12.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ № 01.975.290/0001-51.

12.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

12.5 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I x ND x VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

12.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de gualquer medida restritiva à CONTRATANTE.





- 12.7 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- 12.8 Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 12.9 Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.
- 12.10 A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa n° 003/2023 deste órgão.
- 12.10.1 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.





- 13.3 Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
 - I No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - **a)** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - **b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
 - **d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
 - II O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
 - **III** Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.
 - **IV** Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - **V** A Administração, a seu critério, de forma fundamenta, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.





- **VI** No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
 - **a) 10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - **b) 20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- **VII** Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ouse é mais vantajoso rescindi-la.
- **VIII** A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- IX As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre aparcela não entregue.
- X O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- **XI** A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.
- **XII** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- **XIII** A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.





- **a)** No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
- 13.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - I Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II Dar causa à inexecução total da contratação;
 - III Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.
- 13.5 A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
 - I Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
 - II Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
 - III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - V Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- 13.6 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
- 13.7 As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.





Linhares - ES, 31 de janeiro de 2024.

Jackson Fabris

Diretor de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES

Jorge Paulo de Almeida Técnico Legislativo Câmara Municipal de Linhares/ES Rodrigo Molina Donatelli Técnico Legislativo Câmara Municipal de Linhares/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003900300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por RODRIGO MOLINA DONATELLI em 31/01/2024 12:25

Checksum: 85B285708312F6812EFBE068ABB88264025AE21A2854383ACA5E622FE89B2EF6

Assinado eletronicamente por JORGE PAULO DE ALMEIDA em 31/01/2024 12:27

Checksum: 09FD6978B09ACEAFD6E5B79FB1724C73E03471A2904CAA3D96CEA362A0D7E1A3

Assinado eletronicamente por JACKSON FABRIS em 31/01/2024 12:34

Checksum: 2FB3B8F1DC13EDDA083E7B074C8546FC68B7894D82E8670F89714BF43C353926

